



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 117/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0024153/2026-94

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CPREAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CPF/CNPJ: 16.621.188/0001-25
Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 140	Bairro: Alfredo Custodio de Paula
Município: Pouso Alegre UF: MG	CEP: 37553-052
Telefone: 35 9968-1028	E-mail: engenharia.cp@uol.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: NEW BUSINESS CENTRO EMPRESARIAL	Área Total (ha):
Registro nº: 104.882	Município/UF: Pouso Alegre/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8	un	23K	405.272 m	7.542.886 m

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	implantação de acesso	0,1884

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada/Pastagem	Não se aplica	0,1884

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	0,4949	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/07/2026

Data da vistoria remota: 11/09/2026

Data de emissão do parecer técnico: 14/09/2026

A intervenção ambiental foi executada em decorrência da implantação de ampliação de sistema viário local com acesso ao empreendimento CPREAL Empreendimentos Imobiliários Ltda., cujo projeto foi previamente aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG. À época da intervenção foi emitida autorização municipal pelo COMDEMA, acompanhada do respectivo Termo de Compromisso Ambiental, cujas condicionantes vêm sendo cumpridas pelo empreendedor. Posteriormente verificou-se que, em razão da vinculação da intervenção ao processo de licenciamento ambiental estadual do empreendimento, a competência para autorização da intervenção ambiental é do Instituto Estadual de Florestas – IEF. Assim, apresentou o presente Projeto de Intervenção Ambiental para fins de regularização administrativa mediante emissão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental em caráter corretivo.

Considerando que o empreendedor atendeu as condicionantes do Termo de Compromisso Ambiental emitida à época da autorização municipal pelo COMDEMA, e após consulta com o Núcleo de Controle Processual - NCP, por se tratar de intervenção corretiva, foram dispensadas as aplicações das sanções administrativas elencadas no Art. 13 do Decreto 47.749/19.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através corte ou aproveitamento de 8 (oito) árvores isoladas nativas vivas, em caráter corretivo, em uma área de 0,1884 ha, na faixa de domínio da rodovia MGC459 visando acesso ao imóvel denominado New Business Centro empresarial, situado no município de Pouso Alegre - MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através corte ou aproveitamento de 8 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,1884 ha no imóvel denominado New Business Centro empresarial, situado no município de Pouso Alegre - MG, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção I Artigo 3.º § 4º e Seção II



Imagem 1 - New Business Centro Empresarial - árvores solicitadas para corte, destaque em vermelho

Taxa de expediente: Valor: R\$723,74 - Data do pagamento: 29/06/2026 143241092

Taxa florestal lenha: Valor R\$ 1,36 - Data pagamento 29/06/2026 143241091

Taxa florestal acréscimo 100%: Valor R\$ 8,02 - Data pagamento 30/06/2026 143951849

Taxa de reposição florestal: Valor R\$ 17,19 - Data pagamento 30/06/2026 143951857

Taxa compensação pecuniária espécie protegida: Valor R\$2.315,96 - Data pagamento 10/07/2026 144251666

Sinaflor: 23143230

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Muito Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito Baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Muito Baixa*

- Unidade de conservação: Não faz parte de nenhuma unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não faz parte de nenhuma área indígena ou quilombola.

- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: **Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística**

- Atividades licenciadas: **E-04-02-2**

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: não informado

4.3 Vistoria realizada:

Realizada aos 11 dias do mês de setembro de 2026.

Foi vistoriado a área requerida para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através corte ou aproveitamento de 8 (oito) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,1884 ha no imóvel denominado New Business Centro empresarial, situado no município de Pouso Alegre - MG.

As árvores nativas pretendidas para corte são representantes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, do Bioma Mata Atlântica. Memora-se que tais árvores não se localizam em Área de Preservação Permanente.

Dentre os 8 (oito) espécimes requeridos para corte, 4 (quatro) são da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) espécie considerada imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com estudos realizado através do Censo Florestal onde são apresentadas, das árvores pretendidas para o corte, as informações de dendrologia, de dendrometria, de rendimento lenhoso e de localização, com levantamento topográfico com a alocação das árvores pretendidas para corte, de responsabilidade do Engenheiro florestal Wigor Deivid de Melo Santos, CREA - 442362MG, ART MG20254488080.

Para elaboração do projeto e trabalho de campo, foram definidas as árvores nativas requeridas para intervenção ambiental. Posteriormente foram coletadas informações de todos os indivíduos florestais arbóreos tais como os nomes popular e científico, a Circunferência à Altura do Peito (CAP), a Altura Total (H) e as coordenadas geográficas.

Para o cálculo do volume de lenha, foram considerados os volumes de todas as árvores com DAP abaixo de 20,0 centímetros mais os volumes dos galhos das árvores com DAP acima de 20,0 centímetros.

Foi observado que as espécies florestais arbóreas são em sua maioria indivíduos de pequeno porte. Todos os 8 (oito) indivíduos florestais foram georreferenciados, sendo conferidos de forma expedita.

No levantamento arbóreo das árvores isoladas nativas realizado, foram mensurados 8 (oito) indivíduos, pertencentes a 2 espécies diferentes e, sendo uma delas considerada imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012, *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo) e a outra espécie identificada como *Schinus molle* L. (Aroeira-salsa).



Imagem 2 - árvores isoladas solicitadas para supressão - New Business Centro Empresarial.

Todos os espécimes solicitados para corte foram plantados em canteiro lateral na faixa de domínio da rodovia MGC459.

Foi observado que o corte das árvores não apresenta impacto ambiental sobre o meio físico e biótico, nem efeitos negativos cumulativos em sua bacia de contribuição hidrográfica.

Não foi observado indícios de fogo na área, o que poderia proporcionar e acelerar o processo de antropização e alteração das características naturais do solo e vegetação nativa, anteriormente existente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Caracterizada como sendo plana.

- Solo: Além de observações locais, fora consultado o Mapa de Solos do IBGE. Tanto as observações de campo como a consulta evidenciaram a predominância regional do solo argissolo vermelho-amarelo distrófico típico A moderado.

- Hidrografia: O local da intervenção está inserido dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, especificamente dentro da Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos GD5, conforme consulta na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: As árvores nativas isoladas vivas são representantes da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, do Bioma Mata Atlântica. A região onde se localiza o empreendimento New Business Centro Empresarial encontra-se inserida dentro do Bioma Mata Atlântica.

- Fauna: Segundo informações constantes do PIA - Projeto de Intervenção ambiental a área do futuro empreendimento encontra-se antropizada e em razão da reduzida cobertura vegetal e da ausência de fragmentos florestais, a fauna local é composta predominantemente por espécies generalistas, adaptadas à presença humana, como aves, pequenos mamíferos, répteis e anfíbios de ampla distribuição. Durante as vistorias de campo não foram observados ninhos ativos, abrigos permanentes ou indícios da ocorrência de espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção, endêmicas ou de interesse especial para conservação na área diretamente afetada.

- Segundo o IDE SISEMA a integridade da fauna em toda a área de intervenção requerida é considerada baixa

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo informações do PIA o acesso aprovado pelo DER/MG possui geometria, raio de curvatura, distâncias de visibilidade e posição definidos segundo critérios técnicos de segurança viária, não sendo possível seu deslocamento para outro ponto da faixa de domínio sem alteração substancial do projeto executivo e sem nova manifestação do órgão rodoviário competente.

Considerando as informações do estudo de alternativa locacional conclui-se que a alternativa apresentada atende aos requisitos de menor impacto ambiental, concluindo que não existe outra, ou melhor, alternativa locacional que se justifique.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto da intervenção ambiental encontra-se inserida em ambiente antropizado, localizado na faixa de domínio da BR-459 e circundado por áreas urbanizadas.

Foi observado que os impactos ambientais decorrentes são considerados pontuais, temporários e de baixa magnitude.

Foi constatado que os 8 (oito) espécimes requeridos para corte foram plantados e 4 (quatro) são da espécie considerada imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012, *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo).

Em consulta sistema Google Earth Pró, é possível observar através das imagens em suas séries históricas o grau de antropização da cobertura vegetal do solo.

A implantação do acesso decorreu da necessidade de adequação do sistema viário para atendimento ao empreendimento CPREAL Empreendimentos Imobiliários Ltda., sendo o projeto previamente analisado e aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG.

A intervenção ambiental restringiu-se aos locais de ocorrência das árvores isoladas nativas objeto deste requerimento, não abrangendo fragmento de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

Não foram identificados no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local para a intervenção ambiental requerida.

Foi apresentado Termo de Aprovação e Projeto Nº 563/2024 emitido pelo DER/MG. 143136991

Para a supressão dos 3 (três) espécimes de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo), espécie considerada imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012 o requerente optou pela compensação pecuniária, inciso I, § 2º, Art. 1º da referida Lei.

A autorização para o corte dos espécimes de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo), espécie considerada imune de corte atende ao previsto no Art. 2º. inciso II da Lei 20.308 de 27/07/2012.

A intervenção ambiental encontra-se prevista e regulamentada no Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção I Artigo 3.º § 4º e Seção II. Foram recolhidas as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o corte ou aproveitamento das 8 árvores isoladas nativas vivas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos diretos sobre a biodiversidade, a serem causados para a implantação do empreendimento na área requerida correspondem aos seguintes:

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada das árvores e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e encaminhar para viveiros especializados em mudas de espécies nativas;

- Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Afugentamento da fauna no local de trabalho e possível resgate; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO à Intervenção Ambiental requerida objetivando a realização da exploração florestal com supressão de vegetação nativa através corte ou aproveitamento de 8 (oito) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,1884 ha, no imóvel denominado New Business Centro Empresarial, situado no município de Pouso Alegre/MG, cuja volumetria total de exploração calculado pelo responsável técnico nos estudos apresentados de 0,4949 m³ de lenha nativa.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a supressão dos 4 (quatro) espécimes de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo) espécie considerada imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012 o requerente optou pela compensação pecuniária, inciso I, § 2º, Art. 1º da referida Lei.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 143951857

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Antes do corte as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser abatida.	Antes do início da intervenção.

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Valdene de Alvarenga Sousa**

MASP: **598681-5**



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Gerente**, em 15/09/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149205362** e o código CRC **839C6241**.